

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 109, de 24 de agosto de 2023.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Educação Infantil, 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, 01 (um) Monitor de Creche.

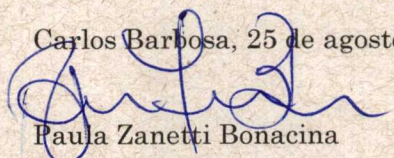
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25h semanais, 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, com carga de 15h semanais, a contar de 1º de setembro de 2023 até 20 de dezembro de 2024; e 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de 40h semanais, a contar de 1º de setembro de 2023 até 23 de dezembro de 2024.

Os direitos contratuais dos professores e do monitor observarão, no que couber os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, §4º, do art. 230 e art. 233, todos da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão, para os cargos de Professor, a Lei n.º 2.133/2008; e para o cargo de Monitor de Creche, a Lei n.º 685/1990. Para os cargos de Professor será, ainda, observado o pagamento de indenização de difícil acesso, na forma da Lei n.º 3.063/2014, quando for o caso.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, conforme Estimativas de Impacto Orçamentário e Financeiro n.ºs 033/2023 e 034/2023, anexadas à proposição.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

